

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRM-PA N°. SEI-123/2024

Belém, 09 de julho de 2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ -**CRM-PA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n°3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº44.045, de 19 de julho de 1968, e item V do Título IX do Regimento Interno do CRM-PA.

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFM nº2.124/2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o CRM-PA possui a COMISSÃO DE INVENTÁRIO constituída por 03(três) Conselheiros Efetivos e 03(três) Conselheiros Suplentes, e que a referida comissão tem vigência de 01/10/2023 a 31/03/2026, com objetivo de proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis deste Conselho, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação:

CONSIDERANDO a necessidade de tombamento e controle dos bens patrimoniais do CRM-PA;

CONSIDERANDO a importância de conciliar os registros relativos aos bens patrimoniais da autarquia com a contabilidade, efetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais do CRM-PA;

CONSIDERANDO que são pertinentes baixas e doações de bens patrimoniais, em função de necessidades diversas;

CONSIDERANDO o decidido em reunião de diretoria do dia 16/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Patrimônio do CRM-PA, com a designação **d**os seguintes servidores do quadro permanente desta Autarquia, para comporem a referida Comissão ficando assim constituída:

Presidente - EDSON LISBOA DA COSTA Secretária - MÁRCIA CATARINA SANTOS RIBEIRO **Membro - JOÃO AUGUSTO SANTIAGO NEGRÃO CRUZ**

- §1º. Na ausência do Presidente desta referida Comissão, este(a) será substituído(a) pelo(a) Secretário (a).
- §2º. Os integrantes da Comissão de Patrimônio devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
- §3º. O prazo de mandato dos designados nesta Portaria será por prazo indeterminado, até deliberação em contrário;
- §4º. Os membros da Comissão de Patrimônio receberão remuneração, por meio de gratificação, que não se incorpora aos seus vencimentos e subsídios, sendo paga quando o servidor desempenhar a atividade, nos termos do Parecer Técnico-Jurídico nº447/2024(Trabalhista), seguindo o valor estipulado na Instrução Normativa nº002/2022.
- §5º. Os outros empregados públicos convocados para auxiliar as atividades da Comissão, não farão jus a gratificação, sendo paga para os membros efetivos desta Comissão e seus suplentes, quando houver substituição, nos termos do Parecer Técnico-Jurídico nº447/2024(Trabalhista).

Art.2º. A Comissão em tela será responsável por:

- I Avaliar o bem reconhecidamente pertencente ao CRM-PA que não dispõe de documentação específica, constatados nas seguintes situações:
- a) Por ocasião do levantamento físico dos bens patrimoniais;
- b) Quando da execução de vistorias e auditagens;
- c) Em outras situações em que se identifique a existência de um bem sem documentação específica.

II - Emitir parecer técnico do bem móvel ou equipamento

Caso implique em maior conhecimento técnico, encaminhará o parecer a Comissão de Inventário do CRM-PA para deliberação.

- III Realizar inventário anual para verificar o estado físico dos bens, podendo ser identificadas as seguintes condições de conservações:
- a) Novo: Refere-se ao bem comprado e que se encontre com menos de um ano de
- b) Bom: É o bem que, adquirido há mais de um ano, esteja sendo plenamente utilizado, de acordo com suas especificações técnicas e capacidade operacional.
- c) Recuperável: É o bem avariado cuja reparação é viável economicamente, ou seja, o valor de sua recuperação não ultrapassa 50% de seu valor de mercado.
- d) Inservível: É o bem classificado como ocioso, de recuperação antieconômica ou impossível, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.
- IV Realizar o inventário de cada Setor do CRM-PA, apresentando o respectivo relatório do Inventário Anual à Comissão de Inventário, que o levará ao conhecimento do Presidente do Conselho de Medicina.
- V No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio, é competente para:

- a) Elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar aos Setores do CRM-PA;
- b) Avisar aos responsáveis pelos Setores do CRM-PA, com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário:
- c) Solicitar a Contabilidade elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
- d) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- e) Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência do CRM-PA:
- f) Relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis:
- g) Solicitar o livre acesso a qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de
- h) Apresentar até 31 de dezembro de cada exercício, relatório final das situações detectadas à Comissão de Inventário do CRM-PA.
- VI Prestar apoio técnico, acompanhar e fiscalizar os processos de alienação de bens móveis e imóveis do CRM-PA.
- VII A Comissão de Patrimônio providenciará os cadastramentos, as baixas, as doações, o emplaquetamento, o termo de responsabilidade e organizará o fichário digitalizado/digital dos bens.
- §1º. O(s) veículo(s) deste Conselho será(ão) reavaliado(s) de forma individual, adotando-se a Tabela FIPE como referência ou outro meio similar que atenda aos requisitos desta portaria.
- §2º. Em razão do início da constituição da Comissão de Patrimônio o prazo para a referida Comissão concluir o inventário será de até 45(quarenta e cinco) dias, <u>iniciando-se com a posse de seus membros, e posteriormente, o prazo será trimestral,</u> cabendo a apresentação do relatório à Comissão de Inventário.
- §3º. Revisado e aprovado o Relatório, a Comissão de Inventário em conjunto com a Presidente do CRM-PA verificará providências que se fizerem necessárias.
- Art. 3º. Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período de inventário.
- Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório para posterior verificação pela Comissão de Patrimônio.
- Art.4º. As não conformidades constarão em relatório e serão apuradas em sindicância ou processo administrativo, conforme o caso.
- Art.5º. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada serão resolvidos pela Presidência do CRM-PA.
- Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e será publicada na

página do CRM-PA na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço https://cremepa.org.br/ e revogam-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DRA. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO PRESIDENTE DO CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente, em 09/07/2024, às 20:40, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1291100 e o código CRC 43DEA838.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro Umarizal | CEP 66050-160 | Belém/PA - https://cremepa.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.16.000003982-0 | data de inclusão: 09/07/2024